

ARTIGO

ENFIM, A PORTARIA 135/2023

A CONTRIBUIÇÃO DA ARQUEOLOGIA INSTITUCIONAL DO IPHAN NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DO TOMBAMENTO DECLARATÓRIO DOS ANTIGOS QUILOMBOS

GLADYS MARY SANTOS SALES

Arqueóloga, pela política afirmativa de Cotas Raciais no Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em São Paulo. Membro Titular do Comitê Permanente para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana Copmaf/IPHAN. Pós-Doutoranda em Arqueologia no MAE-USP. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8419-5962>

VAGNER CARVALHEIRO PORTO

Professor de Arqueologia do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP. Coordenador do Laboratório de Arqueologia Romana Provincial (LARP-MAE-USP; www.larp.mae.usp.br). Bolsista Produtividade CNPq, nível 2. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6186-7845>

JULIANA FIGUEIRA DA HORA

Professora Colaboradora do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo. Professora Visitante da Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista Produtividade CNPq, nível 2. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2697-9248>

RESUMO: O presente artigo discute o reconhecimento constitucional da participação dos afrodescendentes na formação cultural brasileira e os entraves jurídicos à implementação do antirracismo patrimonial e territorial, conforme o artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Este artigo assegura o tombamento dos sítios com reminiscências históricas dos antigos quilombos. A análise feita a partir da perspectiva da Arqueologia Institucional, com um estudo de caso sobre a análise dos remanescentes culturais do Quilombo urbano denominado Saracura, localizado na cidade de São Paulo. O objetivo é contribuir para o desenvolvimento de diálogos e reflexões entre os múltiplos agentes sociais envolvidos na (re)memorização desse território, que simboliza manifestações de poder e resistência à escravidão no Brasil. Isso é abordado a partir dos trâmites e alcances institucionais da análise da documentação da cultura material, fornecida pelas Técnicas em Arqueologia do IPHAN, e do reconhecimento da resistência quilombola promovida pela luta negra, destacando sua importância cultural na Constituição de 1988. Portanto, este artigo busca responder a dois questionamentos principais, no âmbito dos estudos associados aos estudos pós-coloniais: i) Qual a importância do reconhecimento constitucional da patrimonialidade dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos e suas implicações socioculturais? ii) Qual a contribuição da Arqueologia Institucional para o reconhecimento e legitimação da (re)memorização do Quilombo Saracura em São Paulo?

PALAVRAS-CHAVE: Antigos Quilombos. Arqueologia Institucional. IPHAN. Quilombo Saracura. Constituição Federal.

FINALLY, ORDINANCE 135/2023

THE CONTRIBUTION OF IPHAN'S INSTITUTIONAL ARCHAEOLOGY IN THE CONSTRUCTION OF THE PUBLIC POLICY OF THE DECLARATORY LISTING OF ANCIENT QUILOMBOS

ABSTRACT: This article discusses the constitutional recognition of Afro-descendants' participation in the formation of Brazilian culture and the legal obstacles to the implementation of patrimonial and territorial anti-racism, as outlined in Article 216 of the 1988 Federal Constitution. This article ensures the protection of sites with historical remnants of former quilombos. The analysis is conducted from the perspective of Institutional Archaeology, using a case study of the cultural remnants of the urban Quilombo Saracura, located in the city of São Paulo. The aim is to contribute to the development of dialogues and reflections among the various social actors involved in the (re)memorialization of this territory, which represents manifestations of power and resistance to slavery in Brazil. This is addressed through the institutional procedures and scope of analyzing the material culture documentation provided by the Archaeology Technicians of IPHAN, and the recognition of quilombola resistance promoted by the Black struggle, highlighting its cultural importance in the 1988 Constitution. This article seeks to answer two main questions within the framework of post-colonial studies: i) What is the importance of constitutional recognition of the patrimonial value of sites with historical remnants of former quilombos and their socio-cultural implications? ii) What is the contribution of Institutional Archaeology to the recognition and legitimization of the (re)memorialization of the Quilombo Saracura in São Paulo?

KEYWORDS: Ancient Quilombos. Institutional Archaeology. IPHAN. Saracura Quilombo. Federal Constitution.

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2025v82p371-400>

Recebido em: 10/12/24

Aprovado em: 29/01/25



1. Introdução

O presente artigo, intitulado *Enfim, a Portaria 135/ 2023 – A contribuição da Arqueologia Institucional do IPHAN na construção da Política Pública do Tombamento Declaratório dos Antigos Quilombos*, apresenta parte dos resultados inéditos de uma pesquisa de Pós-Doutorado iniciada em abril de 2023, junto ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP), sob a supervisão do Prof. Dr. Vagner Carneiro Porto. O objetivo da pesquisa é refletir e propor possibilidades de diálogos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com foco nas análises do Setor de Arqueologia, no qual uma das autoras, a pesquisadora Gladys Mary Santos Sales, é servidora de carreira, admitida a partir das Políticas Afirmativas de Cotas Raciais. A pesquisa enfatiza os processos relacionados à ruptura do pacto de silenciamento e apagamento histórico, com destaque à resiliência quilombola, abordada em artigos sobre o multiculturalismo e a formação do Patrimônio Cultural Brasileiro na Constituição de 1988.

O questionamento inicial que motivou a seleção do tema desta pesquisa refere-se à compreensão do papel do patrimônio cultural brasileiro na (re)memorização e reconhecimento da formação e consolidação multicultural da identidade nacional, a partir do estudo arqueológico da territorialidade quilombola, com foco nos possíveis padrões de assentamentos humanos e na organização urbana e regional.

Para compreender as múltiplas esferas de significados e significantes da territorialidade do antigo Quilombo Saracura, em São Paulo, recorreremos aos estudos desenvolvidos pela Arqueologia Moderna, conforme os pressupostos apresentados por Marcio Teixeira-Bastos, Lucio Menezes Ferreira e Ian Hodder (2020). Estes estudos abordam a existência de um emaranhado “humano-coisas”, no qual se estabelecem inter-relacionamentos “biossociomateriais” observáveis nas maneiras como corpos, coisas, materiais, desejos e sociedades dependem uns dos outros.

Assim, entendemos que a agência de grupos e indivíduos, de forma consciente ou inconsciente, se apropria da cultura material na construção do mundo, na negociação de posições hierarquizadas, nas interferências nos processos de mudança social e nas relações de poder e dominação existentes

nos processos de urbanização pós-industrialização. Nesse contexto, o IPHAN se insere como uma Instituição de Estado produtora/reprodutora do reconhecimento oficial de espaços de compartilhamentos e memórias coletivas. Este reconhecimento é atestado arqueologicamente nas prospecções em subsuperfície realizadas na Linha 6 – Laranja, especialmente na Estação 14 Bis (área que engloba o Quilombo Saracura), no município de São Paulo.

Para tanto, esclarecemos que o reconhecimento oficial de espaços e memórias, no âmbito do Direito Constitucional, manteve-se inerte em relação à questão quilombola por mais de um século (desde a Abolição da Escravidão em 1888 até o advento da Constituição de 1988). Todavia, a Carta Magna de 1988 inaugurou o dispositivo de reconhecimento previsto em seu artigo 216, no que tange ao tombamento compulsório de sítios que detêm reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Sabemos que dispositivos jurídicos não são autoexecutáveis, e o contraponto da patrimonialização à escravização de pessoas negras se deparou com a complexidade, a dinamicidade e resistência das estruturas de poder de uma elite não-preta, que tem impedido o reconhecimento da contribuição quilombola à formação cultural brasileira. Assim, a ocultação, o silenciamento e o esquecimento do patrimônio cultural negro foram desafiados pelo texto da Constituição de 1988, que buscou romper com o pacto de apagamento em torno dos quilombos.

A partir da análise de diversos processos de tombamento de antigos quilombos junto ao IPHAN, percebemos tensões políticas internas à Instituição e a dificuldade do reconhecimento do patrimônio negro conforme legislação vigente, especialmente no que se refere aos remanescentes das comunidades tradicionais negras e afrodiáspóricas. Em 2022, a servidora Gladys Mary Santos Sales iniciou sua participação do recém criado Coletivo de Servidores Negros do IPHAN, com o objetivo de garantir a participação da parcela racial, social e trabalhista à qual pertence, nas discussões para a publicação de uma Política Pública de reconhecimento e salvaguarda do Patrimônio Afrodiáspórico no Brasil.

De fato, a constatação da ausência de prosseguimento desses processos de tombamento e da falta de uma jurisprudência atualizada sobre o assunto demonstraram a dificuldade da Equipe Técnica em Arqueologia do

IPHAN em estabelecer parâmetros argumentativos e legislativos na elaboração de pareceres para o reconhecimento da relevância histórica e arqueológica dos antigos quilombos. Isso ocorre, em parte, porque a Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018, em seu artigo 69, especificou que *“cabará à Fundação Cultural Palmares instruir o processo para fins de tombamento dos documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”*. A mesma normativa, no artigo 68, § 2º, limitou ao IPHAN, quando provocado por órgão competente, a incumbência de opinar sobre o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), produzido pelo Incra.

Percebe-se a ausência e/ou reducionismo da compreensão do disposto no Art. 216, §5º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece: *“Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.”* Tal dispositivo, no entanto, preteriu o IPHAN, atribuindo-lhe, em normativa própria (Portaria IPHAN nº 375/ 2018), apenas o papel de consultante. Essa construção institucional revelou-se míope, conservadora e alheia às possíveis contribuições do seu Corpo Técnico em Arqueologia e dos servidores negros (quase inexistente no Órgão até 2018), prejudicando a construção coletiva, interdepartamental e transversal de Políticas Públicas atuais e executáveis.

As diretrizes para a política de promoção e proteção do patrimônio cultural das comunidades tradicionais são, assim, pautadas por políticas públicas e culturais desatualizadas, que não acompanham a evolução da compreensão acadêmica, social e política das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil. Essas políticas ainda se baseiam no tombamento administrativo presente no Decreto-Lei 25 de 1937. Conforme a Constituição Federal de 1988, no artigo 68 – Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (– ADCT), *“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos.”* Assim, a Constituição Federal de 1988, no artigo 68 – ADCT estabeleceu o reconhecimento pelo Estado brasileiro da posse das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas, além de reconhecer na identificação de características específicas da contribuição cultural dos negros, em conformidade com o Estado Democrático de Direito. Esse reconhecimento foi

regulamentado pelo Decreto nº. 4887/03 (BRASIL, 2003), que estabeleceu os procedimentos para regulamentação, delimitação, identificação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos quilombolas, disciplinando o artigo acima descrito.

Com o entendimento equivocado de que a contribuição negra à formação cultural do Brasil se limita à delimitação espacial dos antigos quilombos, o Decreto 4887/03 foi promulgado com a finalidade de regulamentar apenas esses aspectos de demarcação fundiária. Nesse sentido, a atribuição de tais atos ficou sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, enquanto a certificação da propriedade definitiva passou a ser responsabilidade da Fundação Cultural Palmares (FCP).

A interpretação e aplicação do Decreto 4887/03, no que se refere à desapropriação das terras para a regularização da posse definitiva pelos quilombolas, tanto pelo INCRA quanto pela FCP, apresentam uma compreensão divergente da exarada pelos Técnicos em Arqueologia do IPHAN. Dessa forma, a relação entre as políticas públicas voltadas para essas comunidades e o tombamento constitucional, como um direito garantido, tem esbarrado tanto no silenciamento institucional generalizado quanto na ausência de novas demandas por parte dos herdeiros desse patrimônio na sociedade civil. O tema deste artigo, portanto, se justifica pela busca de diálogos, mediações e possibilidades interpretativas da Arqueologia Institucional, a partir de um estudo de caso sobre a tutela do direito patrimonial dos quilombolas, cuja ancestralidade e herança cultural do Quilombo Saracura têm sido reivindicadas junto ao IPHAN, sem desconsiderar as interpretações emitidas FCP e pelo INCRA.

Adiante, abordaremos o percurso institucional que culminou na publicação da Portaria nº. 130 de 20 de setembro de 2023, que criou, no âmbito do IPHAN, o Comitê Permanente para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana – COPMAF. Também discutiremos a Portaria nº 135, de 20 de novembro de 2023, que regulamenta o procedimento para a declaração do tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, conforme o previsto no art. 216, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Essa portaria, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, também criou o Livro

Tombo de Documentos e Sítios Detentores de Reminiscências Históricas de Antigos Quilombos.

Por fim, é necessário esclarecer que este artigo se debruça sobre dois questionamentos principais, vinculados aos estudos pós-coloniais: i) Qual a importância do reconhecimento constitucional da patrimonialidade dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos e quais suas implicações socioculturais? ii) Qual a contribuição da Arqueologia Institucional para o reconhecimento e legitimação da (re)memorização do Quilombo Saracura em São Paulo?

2. Portarias 130 e 135 de 2023 – Percurso institucional

Entendemos que as transformações normativas e de mentalidade necessárias para garantir o acesso à titulação da terra e à permanência em espaços dignos nas cidades a todos os brasileiros esbarram na manutenção de uma sociedade estruturalmente racista e latifundiária. Essa sociedade se sustenta economicamente na exploração do meio ambiente, com ênfase na exportação de *commodities*, e tem no agronegócio e nos rentistas do mercado financeiro sua base política e jurídica, o que perpetua a precarização, a insegurança e o desalento da classe trabalhadora no país. Ao mesmo tempo, promove a destruição ambiental e mudanças climáticas irreversíveis, sustentadas por um falso conservadorismo religioso, que tem invisibilizado e inviabilizado a discussão social sobre pautas necessárias identitárias e de justiça social.

Quando falamos em justiça social, desejamos evidenciar que a sociedade brasileira precisa reconhecer que toda a riqueza produzida no país, desde sempre, resulta da apropriação da força de trabalho não remunerada, além da falha na distribuição adequada da terra em todo o território nacional. Com isso, a divisão extremamente desigual dos meios de subsistência no país tem garantido a estratificação social, que por sua vez pressiona e patrocina a construção de legislações neoliberais excludentes e discriminatórias. Todavia, mesmo que de forma desigual, a sociedade civil tem pressionado as bases da República Brasileira para a adoção de Políticas Públicas mais justas e inclusivas, encontrando ressonância e resistência nas normas jurídicas do país.

É amplamente reconhecido que sistema jurídico brasileiro se organiza por meio da hierarquização das normas legais, que estabelecem níveis de relevância e aplicabilidade, com o objetivo de evitar conflitos entre as leis, conforme sua posição hierárquica.

No sistema jurídico brasileiro, a garantia da harmonia entre os Poderes Constitucionais segue os pressupostos da estruturação e manutenção da ordem democrática, a partir da aplicabilidade legal, que requer previsibilidade. Assim, deve-se evitar divergências e ambivalências entre as leis brasileiras, a fim de assegurar o alinhamento e a compreensão do texto normativo em consonância com os princípios da Administração Pública. Neste contexto, o princípio da hierarquia das leis segue uma ordem piramidal, que estabelece que as normas jurídicas não podem ser conflitantes com as leis em nível superior, garantido, dessa forma, a manutenção do sistema jurídico coeso e previsível no Brasil.

No sistema jurídico brasileiro, as leis seguem uma hierarquia rígida, com a Constituição Federal de 1988 no topo da pirâmide, seguida pelos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, pelas Normas Infraconstitucionais e, por fim, pelas Normas Infralegais. Assim, deve-se ressaltar que o IPHAN, como Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), é instituição que pode legislar somente a partir de normas pré-existentes.

Desde a década de 1980 o IPHAN tem se mostrado inerte no cumprimento de sua obrigação constitucional de salvaguardar o patrimônio de matriz africana no Brasil, ao se omitir na aplicação do tombamento quilombola conforme disposto no texto constitucional. Essa inércia resultou em discussões infrutíferas dentro da instituição, que culminaram no ajuizamento de Ações Cíveis Públicas pelo Ministério Público Federal. O caso mais emblemático envolve o tombamento do Quilombo do Frechal, em Mirinzal/MA, e o Quilombo Jamary dos Pretos, em Turiaçu/MA.

Dentro do IPHAN, as discussões sobre os procedimentos processuais para atender as determinações do Art. 216, §5º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que *“Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”*, tiveram início na década de 1990. Todavia, o contexto dessas discussões internas

evidenciou uma mudança de entendimento dentro do Órgão, com ênfase nas decisões exaradas a partir de 2019.

Esclarecemos que a mudança de entendimento sobre o tombamento constitucional dos antigos quilombos pelo IPHAN não ocorreu de forma automática, mas resultou da incorporação de novos agentes no processo decisório, especialmente após o ingresso de servidores autodeclarados negros, a partir do concurso de 2018. Esse movimento deve ser compreendido à luz da criação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reservou 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos da administração pública federal para negros, autodeclarados pretos ou pardos.

Compreendemos as potencialidades das mudanças estruturais dentro do IPHAN a partir do ingresso de servidores negros, assim como tem sido percebido pelo escritor Jeferson Tenório, autor dos livros *O Averso da Pele* e *De Onde Eles Vêm*. O autor conecta a questão ao que chamou de advento de uma “Revolução Silenciosa”, no Ensino Superior Público, a partir da publicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que instituiu a reserva de vagas para negros, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nas universidades e instituições federais de ensino técnico. Essas mudanças estruturais, tanto no IPHAN quanto no Ensino Superior, refletem um processo mais amplo de transformação social, impulsionado por políticas de ação afirmativa que buscam corrigir desigualdades históricas.

Com a redemocratização e a retomada de um governo com compromisso com a inclusão social em 2022, as discussões sobre a importância do Patrimônio de Matriz Africana na formação cultural do Brasil ganharam nova relevância. Nesse contexto, em 20 de janeiro de 2023, o Coletivo de Servidores Negros do IPHAN encaminhou uma Carta Aberta à Presidência e Diretoria Colegiada, propondo Eixos Estratégicos para o combate ao racismo e valorização do Patrimônio Cultural de Matriz Africana. A carta também visava debater e propor a criação, no âmbito do IPHAN, do Comitê Permanente de Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (Copmaf).

A referida Carta Aberta apresentou sete (07) pautas prioritárias identificadas pelo Coletivo de Servidores Negros do IPHAN, a saber:

1. Articulação, junto aos demais órgãos competentes, para que seja efetivado o tombamento constitucional de documentos e sítios detentores de reminiscência histórica dos antigos quilombos (Parágrafo 5º, do Inciso V do art. 216 da CF/88);
2. Garantia de representação, no Conselho Consultivo, de conselheiros negros, entre detentores, gestores públicos e sociedade civil organizada. Consideramos que a representatividade deva ser transversal entre os segmentos, e não oponha representantes negros de detentores do patrimônio e movimentos sociais a gestores públicos brancos/não negros;
3. Criação de políticas e ações de promoção do patrimônio cultural nas periferias dos centros urbanos, em articulação com a Secretaria da Juventude e outras instituições;
4. Incorporação, nos materiais e programas de Formação Continuada e Educação Patrimonial, das diretrizes estabelecidas pela lei 10.639/2003;
5. Garantia de percentual mínimo de ocupação por pessoas negras dos cargos de Direção equivalentes aos níveis 3, 4 e 5, idealmente de acordo com a demografia de cada Unidade da Federação;
6. Redação do Código de Ética do IPHAN de modo a incluir práticas do Racismo Institucional como forma continuada de assédio moral;
7. Atenção especial do IPHAN às questões relacionadas às religiões e comunidades tradicionais de matriz africana e aos quilombos contemporâneos que envolvem discussões concernentes tanto à dimensão material quanto à imaterial do patrimônio cultural. Consideramos urgente que o corpo técnico de ambos os departamentos atue no sentido de aplicar uma política convergente, com a proposição de ações pensadas e executadas conjuntamente. (Ferreira; *et al.*, 2023).

Diante das demandas apresentadas pelo Coletivo de Servidores Negros do IPHAN, do qual a servidora Gladys Mary Santos Sales faz parte, foram retomadas as discussões sobre os processos relacionados à temática do Patrimônio Cultural de Matriz Africana. O foco dessas discussões foi nos Grupos de Trabalho (GTs) dedicados à patrimonialização de quilombos, terreiros e manifestações culturais de caráter imaterial desses territórios. Entre os processos analisados, destacam-se o Processo 01450.009954/2011-11, GT Quilombos; as ações e resultados do Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros (GTIT); o Processo 01450.002090/2018-75, relacionado ao Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (GTMAF); e Processo 01450.003579/2021-60, que inclui uma consulta ao Departamento de Patrimônio Imaterial (Depam) sobre o tombamento constitucional de remanescentes de quilombos.

Com a suspensão das discussões sobre Patrimônio da Diáspora Africana no Brasil durante o período de insegurança democrática do Governo

Bolsonaro, em 2023, o Coletivo de Servidores Negros do IPHAN, após uma análise cuidadosa dos documentos relacionados à problemática social de identificação e valorização do Patrimônio Afrodiáspórico, identificou-se que os Grupos de Trabalho dedicados à temática negra sempre foram frágeis, facilmente desmontadas por gestões que se furtaram a cumprir o compromisso institucional de fortalecer as identidades que compõem a sociedade nacional (Ferreira; *et al.*, 2023). Nesse contexto, o coletivo propôs a criação de um Comitê Permanente vinculado à Presidência do IPHAN, com o objetivo de assegurar a implementação de políticas de gestão, preservação e promoção do Patrimônio Cultural de Matriz Africana, avançando, em poucos meses, décadas de descompasso entre as políticas patrimoniais do Estado brasileiro e as reivindicações por protagonismo dos agentes sociais negros.

O recém-nomeado presidente do IPHAN, Leandro Antônio Grass Peixoto, recebeu a Carta Aberta redigida pelo Coletivo de Servidores Negros em uma reunião realizada em 20 de janeiro de 2023. Ele manifestou a compreensão sobre a necessidade de garantir o protagonismo dos servidores não-brancos na inédita construção da Portaria que criou o Comitê Permanente para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (Copmaf). Pela primeira vez, um coletivo de servidores negros do próprio instituto teve a oportunidade de propor esta iniciativa, incluindo, entre os requisitos para composição do Comitê, a autodeclaração como pessoa negra. Logo, ficou evidente que, apesar das contribuições e intervenções decisivas de antropólogos e outros profissionais não-negros ao longo de 86 anos de atuação do IPHAN, a preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana não foi suficiente para promover a autonomia e respeitar a autodeterminação das comunidades detentoras de saberes tradicionais.

Ressaltamos que não houve impedimento jurídico para a criação do Comitê Permanente para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (Copmaf) no âmbito do IPHAN. Assim, em 20 de setembro de 2023, foi publicada a Portaria IPHAN nº 130, que instituiu o Copmaf, com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana - Copmaf, de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional - Iphan na gestão e implementação de políticas públicas voltadas para a preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, o Patrimônio Cultural de Matriz Africana compreende o Patrimônio Humano constituído por africanos trazidos ao Brasil em imigração forçada a partir do séc. XVI, e seus descendentes, em contexto de resistência ao colonialismo e/ou à discriminação racial, bem como os saberes, ofícios, formas de expressão, celebrações e modos de fazer, e técnicas construtivas que fazem parte da herança africana legada à construção da identidade nacional. [...]

Art. 5º [...]

§ 3º A indicação dos membros do Copmaf e seus suplentes deverá considerar, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - atuação prévia no Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação de Terreiros - GTIT e/ou no GTMAF;

II - atuação profissional, no âmbito do Iphan ou externa ao Instituto, em processos relacionados aos objetivos e competências do COPMAF;

IV - autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda); ou

V - comprovada pesquisa acadêmica relacionada ao patrimônio cultural de matriz africana e/ou ao estudo das relações étnico-raciais em perspectiva decolonial. [...]

§ 4º A composição do Copmaf se dará com um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

Quanto à designação dos membros representantes do Comitê Permanente para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana – Copmaf, no âmbito do IPHAN, ela ocorreu por meio de ato normativo próprio, a Portaria de Pessoal IPHAN nº 614, de 1º de novembro 2023, que atendeu integralmente aos critérios de seleção estabelecidos pela Portaria 130/2023. A composição do Comitê ficou definida pelos servidores:

Quadro 1 - Membros representantes do Copmaf no âmbito do IPHAN.

Art. 1º Designar os membros representantes do Comitê Permanente para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana – Copmaf no âmbito do Iphan:	
Departamento de Cooperação e Fomento	
Titular: Bruna da Silva Ferreira	Suplente: Ronaldo Nogueira Silva Junior
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização	
Titular: Raul Brochado Maravilhas	Suplente: Vanessa Maria Pereira
Departamento de Patrimônio Imaterial	
Titular: Sabrina Cristina Queiroz Silva	Suplente: Alessandra Rodrigues Lima
Centro Lucio Costa	
Titular: Joseane Paiva Macedo Brandão	Suplente: Nivia de Andrade Lima
Centro Nacional de Arqueologia	
Titular: Raquel da Silva Santos	Suplente: Ludiane das Chagas Vilela
Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular	
Titular: Luiz Cesar dos Santos Baia	Suplente: Raquel Dias Teixeira
Departamento de Planejamento e Administração/Gabinete da Presidência	
Titular: Lais Barros Gonçalves	Suplente: Moisés Taate Alves Sarraf
Superintendências Estaduais	
Titular: Gladys Mary Santos Sales	Suplente: Sara Batista Santana
Titular: George Patrick Bessoni e Silva	Suplente: Ademir Ribeiro Junior
Titular: Marcell Machado dos Santos	Suplente: Daniel Oliveira da Silva
Art. 2º Atendendo ao disposto no § 3º do art. 5º da Portaria Iphan nº 130, de 20 de Setembro de 2023, a coordenação do Copmaf terá a seguinte composição:	
Titular: Bruna da Silva Ferreira	Suplente: Ludiane das Chagas Vilela
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
LEANDRO GRASS Presidente	

Observa-se no **Quadro 1** que a servidora Gladys Mary Santos Sales, uma das autoras deste artigo, integra o Copmaf como Membro Titular, sem limite cronológico de mandato. Sua representação não se restringe à Superintendência Estadual, mas segue a lógica de representação regional, sendo, portanto, representante do comitê responsável pela Região Sudeste.

2.2. Tombamento Declaratório dos Antigos Quilombos – Portaria IPHAN 135/ 2023

A análise do percurso institucional que culminou na publicação da Portaria IPHAN 135, de 20 de novembro de 2023 (pensada para ser publicada no Dia da Consciência Negra), precisa, inevitavelmente, revisitar o texto constitucional para compreender as bases legais nacionais que fundamentam o acautelamento federal do Patrimônio Cultural Brasileiro:

Art. 20. São bens da União [...] X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

[...] **Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...] V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...] **§ 5º** Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (BRASIL, CF, 1988).

Destacamos que o léxico “Patrimônio” tem origem no latim *patrimonium*, formado pela junção da palavra “*pater*” (pai) e “*monium*” (recebido). Dessa forma, em sua origem etimológica, o termo patrimônio está relacionado à ideia de herança, ou seja, tudo aquilo que era deixado pela figura paterna e transmitido para seus descendentes. Com o passar do tempo, no entanto, a noção de patrimônio se ampliou para abarcar bens culturais e históricos de maior complexidade.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Patrimônio Cultural Brasileiro é definido como: “*bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*” (BRASIL, CF, 1988).

Com base nessa compreensão da origem etimológica do termo “patrimônio”, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, inciso 5º, estabelece o tombamento compulsório de todos os documentos e sítios com reminiscências históricas dos antigos quilombos. Todavia, o constituinte não especificou os procedimentos para a realização desse tombamento, o que tornou necessária a publicação de uma normativa específica para regulamentar o processo.

Em 2021, a Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID/DEPAM) solicitou orientações à Procuradoria Federal (PROFER) junto ao IPHAN para dar continuidade aos processos de tombamento dos quilombos em andamento. Em resposta, a PROFER esclareceu a ausência de diferenciação entre o tombamento regulamentado pelo Decreto Lei 25/1937 e o tombamento instituído pela Constituição de 1988. Assim, tornou-se

necessário que o IPHAN publicasse uma normativa específica que garantisse o reconhecimento do tombamento com base na Constituição de 1988, diferenciando-o do tombamento administrativo já realizado pela instituição desde 1937.

Nesse contexto, as discussões dentro do IPHAN precisaram ultrapassar os entendimentos estanques e míopes da instituição até então, reconhecendo a importância de valorizar os bens culturais além do aspecto da herança colonial europeia patriarcal e/ou da contemporaneidade do quilombo, associado ao período de exploração de mão-de-obra de pessoas negras escravizadas. A Constituição Federal, como norma jurídica máxima do país, reconheceu que a formação cultural do povo brasileiro transcende a ideia monolítica de uma identidade nacional única, garantindo que o Estado promovesse o reconhecimento dos diversos grupos humanos e práticas culturais que contribuem para o hibridismo cultural e as múltiplas identidades nacionais. Um exemplo disso é o registro de bens imateriais que prestigiam práticas culturais indígenas e afro-brasileiras, como o ofício das baianas do acarajé, a capoeira, o jongo, o samba de roda, o samba de enredo ou o tambor de crioula (Marins, 2016).

De acordo com o excelentíssimo Procurador Federal senhor Paulo Fernando S. Pereira, no PARECER n. 00845/2023/PFIPHAN/PGF/AGU, anexo ao Processo IPHAN nº 01450.007618/2023-60:

Em verdade, a ideia de quilombo, na sua patrimonialidade ou contemporaneidade, no texto constitucional, representa a oportunidade não só de afirmação de direitos, mas, além disso, de construção de novos direitos necessários ao reconhecimento e inclusão da tradicionalidade das comunidades quilombolas. Com esse pensamento, abre-se a possibilidade de se formular fissuras no sistema de hierarquia dos direitos que envolvem outras comunidades subalternizadas, pois remete a um reconhecimento à insurgência toda vez que o sistema jurídico se revelar limitante ao usufruto de direitos básicos dessas comunidades. [...] As leituras dos processos de tombamento dos quilombos, em trâmite junto ao IPHAN, dão noção da problemática: a falta de pesquisas nas Ciências Sociais, incluído o Direito, envolvendo a patrimonialidade quilombola aumentou o campo de incertezas e “não decisão”. Com o presente o presente Decreto, pretende-se superar tal questão. [...] Como se verifica, a proteção do território e a proteção cultural se inter cruzam, pois uma depende da outra, em que pese os tratamentos jurídicos distintos relacionados aos aspectos fundiário e aqueles relacionados aos elementos culturais. [...] Basicamente, a minuta de Decreto Presidencial retira do campo da “não decisão” questão bastante tormentosa relacionada à proteção

constitucional dos quilombos. O Decreto, de maneira promissora, evita falar em qualquer marco temporal, contemporaneizando a ideia de quilombo e de patrimônio, como uma referência presente e não apenas relacionada ao "passado mítico da Nação".

Seguindo o entendimento do ilustríssimo senhor Procurador Federal, que enfatizou a diferença entre o tombamento praticado pelo IPHAN com base no Decreto-Lei 25/1937 e o determinado no art. 216 da Constituição Federal de 1988, observa-se que o primeiro é mais restrito, aplicando-se principalmente à burocracia institucional, enquanto as disposições da Constituição de 1988 oferecem maior flexibilidade interpretativa.

No processo de discussões do tombamento constitucional, realizado junto ao IPHAN em 2023, o Coletivo de Servidores Negros participou ativamente da elaboração da minuta da portaria, com a representação das arqueólogas senhoras Ludiane das Chagas Vilela e Gladys Mary Santos Sales. A principal questão levantada foi a necessidade de observar as determinações da Lei 3.924, de 26 de julho de 1961, que trata do acautelamento de Patrimônio Arqueológico Brasileiro, especialmente no que se refere ao tombamento de sítios arqueológicos.

Após intensas discussões sobre o tombamento constitucional dos antigos quilombos, foi publicada a Portaria IPHAN nº 135, de 20 de novembro de 2023, que regulamenta o procedimento para a declaração do tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, conforme o disposto no art. 216, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil. A portaria também cria o Livro Tombo de Documentos e Sítios Detentores de Reminiscências Históricas de Antigos Quilombos, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em vista do exposto, é possível perceber que o IPHAN adota duas normativas distintas para o tombamento, conforme ilustrado na Fig. 1 a seguir:

Figura 2 – Base legal do tombamento administrativo e o tombamento constitucional de quilombos.

	Tombamento Administrativo	Tombamento Constitucional
Legislação	Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937	Constituição Federal de 1988 - §5º do Art. 216
Objeto	Art. 1º Constituem o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. [...] § 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.	Art. 216. [...] § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Fonte: Capacitação Interna da Portaria 135, CGID/DEPAM, 2024

Destacamos que a Portaria 135, de 20 de novembro de 2023, estabeleceu três possíveis formas de aplicação da normativa junto ao IPHAN. Isso não impede que um mesmo território seja simultaneamente tombado pelo Decreto-Lei 25/1937, cadastrado como sítio arqueológico e/ou reconhecido como patrimônio imaterial. Logo, a referida portaria especifica os seguintes casos:

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos:

- Sítios ocupados por remanescentes das comunidades de quilombos detentores de referências culturais materiais ou imateriais, nos quais se produzem e reproduzem práticas culturais vigentes;
- Sítios não ocupados por remanescentes das comunidades de quilombos que são detentores de vestígios materiais referentes à sua memória;
- Documentos detentores de referências à memória de comunidades de quilombos.

De acordo com a Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento – CGID/Depam, no Processo IPHAN nº 01450.004761/2023-08, apenas dois (02) quilombos foram tombados pelo IPHAN com base no Decreto-Lei 25/1937: Serra da Barriga (Quilombo dos Palmares), em 1982, e os Remanescentes do Quilombo do Ambrósio, em 1998. Dessa forma, até a publicação da Portaria 135/2023, o número de processos de tombamento de

quilombos pelo Decreto-Lei era de dezessete (17) processos, conforme ilustrado na Fig. 3, a seguir:

Figura 3 – Processos de tombamento administrativo de quilombos – Decreto-Lei 25/1937.



Cabe destacar que nenhum dos processos apresentados na Fig. 3 levou em consideração estudos e pareceres técnicos conjuntos sobre o Patrimônio Material, Imaterial e Arqueológico. Assim, a Portaria nº 135/2023 representa uma inovação ao garantir o posicionamento do Setor de Arqueologia do IPHAN no processo de tombamento constitucional, como será detalhado no subitem a seguir.

3. O tombamento constitucional de sítios arqueológicos

A publicação da Portaria 135/2023 evidenciou uma mudança de mentalidade e o reconhecimento das contribuições que a Arqueologia Institucional do IPHAN pode oferecer para a construção de entendimentos sobre Patrimônio Cultural de Matriz Africana, destacando as discussões entre arqueólogos no recém criado Copmaf/IPHAN. Além disso, foi ressaltada a possibilidade da intervenção e sugestões textuais dos servidores durante a elaboração da minuta da portaria, antes de sua publicação em 20 de novembro de 2023.

Em julho de 2023, as servidoras Gladys Mary Santos Sales e Ludiane das Chagas Vilela discutiram a importância de que a nova portaria observasse o que está disposto no art. 20 da CF/1988, que estabelece que “*são bens da União [...] X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos*”. Nesse sentido, foi defendida a revogação do art. 69 da Portaria IPHAN nº375/2018, a fim de garantir que a instituição conduzisse os processos de tombamento dos antigos quilombos, ao invés de ser apenas consultada pela Fundação Cultural Palmares (FCP) quando provocada. Foi solicitado também que a nova portaria incluísse a Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961.

Nossa contribuição para a criação de políticas públicas voltadas ao reconhecimento e proteção dos antigos quilombos teve início com a argumentação apresentada na minuta da portaria 135/2023. Esse processo se baseou, inclusive, na etimologia do léxico “arqueologia”, proveniente do grego antigo *ἀρχαιολογία* (árkhaiología), em que “*arkhé*” significa “antes” ou “o que veio primeiro”, e “*logos*”, “estudo”. Deste modo, **Arqueologia** é entendida como a “a ciência que estuda o passado” ou “a ciência que estuda o antigo”. Seguindo Funari (2003, p. 15), a **Arqueologia** “[...] estuda, diretamente a totalidade material apropriada pelas sociedades humanas, como parte de uma cultura total, material e imaterial, sem limitações de caráter cronológico”. Nesse contexto, as palavras não são neutras, pois carregam em si uma trajetória histórica que reflete as características das sociedades que as utilizaram. Logo, o significado das palavras não é estanque, mas dinâmico, sendo continuamente ressignificado no tecido social.

O patrimônio arqueológico é bem cultural acautelado em âmbito federal, sendo de competência exclusiva do IPHAN o seu reconhecimento e cadastro no país. Ele integra o patrimônio cultural material, representado por vestígios e lugares relacionados aos grupos humanos pretéritos, que contribuem para a formação identitária da sociedade brasileira. Esse patrimônio pode ser classificado em bens móveis e imóveis, como sítios arqueológicos, peças avulsas, coleções e acervos.

Esse patrimônio, objeto de estudo da Arqueologia, é formado pelos vestígios materiais e suas informações associadas, como, por exemplo, a disposição desses vestígios na paisagem, as formas de ocupação do espaço e os contextos ambientais selecionados. O conjunto dessas informações constitui o sítio arqueológico.

Ressaltamos que a contribuição de uma das autoras deste artigo, a servidora Gladys Mary Santos Sales, para a criação de Políticas Públicas de Salvaguarda de Patrimônio Cultural Afrodiaspórico junto ao IPHAN está intrinsecamente relacionada à sua inserção no serviço público federal, viabilizada pela Política Afirmativa de Cotas Raciais, bem como ao reconhecimento de sua formação doutoral em Arqueologia. Reconhecemos, ainda, a relevância do papel inclusivo dos estudos arqueológicos no Brasil, especialmente no que diz respeito ao patrimônio de matriz africana.

A publicação das portarias nº 130 e nº 135 em 2023 insere-se nas demandas atuais dos movimentos negros e na possibilidade de realizar análises arqueológicas que ofereçam contrapontos multivocais dentro da Autarquia Federal responsável pelo reconhecimento dos Antigos Quilombos no Brasil. Essas discussões se inserem no contexto mais amplo da reflexão sobre o papel social dos estudos arqueológicos e as vivências pessoais dos agentes públicos, na emergência do reconhecimento institucional e da patrimonialização dos remanescentes do Patrimônio de Matriz Africana no país. Um exemplo concreto desse processo é o reconhecimento e a salvaguarda do antigo Quilombo Saracura, localizado no município de São Paulo.

Informamos que está em trâmite o Processo de Licenciamento Ambiental das obras da Linha 6, Laranja do Metrô de São Paulo, referente à Estação 14 Bis, sob o número de protocolo 01506.005549/2014-76, junto ao IPHAN. Este processo está relacionado ao Projeto de Monitoramento Arqueológico que apontou a possibilidade da existência do Antigo Quilombo Saracura na área onde foi demolida a Sede da Escola de Samba Vai-Vai.

Conforme Projeto de pesquisa apresentado por Juliani (2021), o Setor Técnico em Arqueologia do IPHAN foi informado de que a Área Diretamente Afetada (ADA) pela futura Estação 14 Bis é composta por seis (6) glebas contíguas, localizadas ao redor da Praça 14 Bis, nas ruas Paim (01 terreno), Manoel Dutra (01 Terreno) e Dr. Lourenço Granato (03 Terrenos), com coordenadas gerais em UTM 23 S 331664 7393944 (SIRGAS 2000).

Essa região possui um assentamento humano anterior à fundação da vila de São Paulo (século XVI), mas a delimitação de interesse desta pesquisa foca no século XIX, quando a área teria começado a ser marcada pela

ocupação de negros no entorno do Córrego Saracura, o que provavelmente proporcionou a formação do Quilombo Saracura (Juliani, 2021).

De acordo com o Projeto de Pesquisa Arqueológica (Juliani, 2021), por volta de 1850, São Paulo já experimentava um crescimento acelerado, impulsionado pela explosão da produção cafeeira e pela construção da São Paulo Railway, que facilitava o escoamento do café para o Porto de Santos. Além desses fatores, o processo de urbanização do centro da cidade também foi marcado pela crescente pressão sobre as populações de baixa renda, que foram deslocadas para as regiões periféricas e de maior risco. O crescimento populacional acelerado de São Paulo a partir da segunda metade do século XIX esteve relacionado à abolição da escravidão, à Proclamação da República e ao incentivo à imigração, fenômenos que contribuíram significativamente para a formação da mão de obra do período (Juliani, 2021).

A configuração urbana de São Paulo, especialmente no bairro Bela Vista, passou a ser oficialmente reconhecida a partir da promulgação da Lei nº. 1242, de 26 de dezembro de 1910. Nessa data, o bairro passou a integrar o 17º subdistrito da cidade, sendo conhecido como Bixiga (Juliani, 2021). A origem do nome “Bixiga” é incerta, mas a hipótese mais aceita sugere que ele tenha derivado de uma chácara de propriedade de Antônio Bexiga (ou Antônio Manuel), que mantinha ali uma estalagem usada como ponto de parada para viajantes e tropeiros.

Conforme Marzola (1979) pesquisas realizadas nas fontes primárias revelaram que a região foi utilizada como esconderijo de pessoas escravizadas em fuga. Em 1831, há registros nas Atas da Câmara Municipal que relatam um pedido para o fechamento do Córrego do Anhangabaú, localizado nas proximidades do Bixiga, onde muitos escravizados rebeldes se refugiavam. Já em 1791, o tráfego de tropas e carros de boi, que transportavam mantimentos de Atibaia e Parnaíba, passava pela chácara do Bexiga, entre o Anhangabaú e o riacho Saracura (De Castro, 2008; Giannotto, 2015; Juliani, 2021; Marzola, 1979; Scarlato, 1995; Schneck, 2016, 2018).

Na região, destaca-se a construção do Obelisco do Piques (atualmente conhecido como Obelisco da Memória), localizado no Largo da Memória, delimitado pelas ruas Coronel Xavier de Toledo e Quirino de Andrade (antiga Ladeira do Piques), além da ladeira da Memória, nas proximidades do Vale do Anhangabaú. Neste mesmo Largo, existia um chafariz conhecido como

Chafariz do Piques, que foi destruído em 1876 durante uma reforma local. Além disso, o Largo do Bixiga (posteriormente conhecido como Largo do Riachuelo) e parte da Rua do Piques formam atualmente a Praça da Bandeira (De Castro, 2008; Giannotto, 2015; Juliani, 2021; Marzola, 1979; Scarlato, 1995; Schneck, 2016, 2018).

De acordo com a autora mencionada anteriormente, os largos do Piques e do Bixiga foram importantes pontos de encontro na cidade de São Paulo, onde se realizavam leilões de escravizados e tropeiros faziam paradas, trazendo materiais para abastecer a cidade, especialmente vindos de Santo Amaro. No Largo do Bixiga, encontrava-se a já citada estalagem de Antônio Bexiga, localizada na atual Rua Santo Antônio, no início da Rua Santo Amaro. Ao lado leste, o Riacho Itororó (atualmente Avenida 23 de Maio) e, a oeste, o riacho Saracura (hoje Avenida 9 de Julho) delimitavam o espaço, enquanto à frente corria o rio Anhangabaú (De Castro, 2008; Giannotto, 2015; Juliani, 2021; Marzola, 1979; Scarlato, 1995; Schneck, 2016, 2018).

Com o crescente desenvolvimento urbano da cidade de São Paulo, impulsionado pela expansão da produção cafeeira e pela imigração, o bairro do Bixiga passou por profundas transformações. Entre 1875 e 1900, a população da cidade saltou de 20 mil para 240 mil habitantes (Marzola, 1979). Segundo Juliani (2021), a urbanização do bairro teve início por volta de 1880, quando trabalhadores mais pobres e imigrantes italianos começaram a se estabelecer na região, em busca de novas oportunidades de trabalho, uma vez que a zona rural já não conseguia absorver toda a mão de obra disponível.

Durante o século XX, o bairro do Bixiga foi caracterizado pela construção de vilas e cortiços, cujas arquiteturas de influência italiana evidenciavam elementos construtivos formados por sobrados de porões altíssimos, habitados por famílias numerosas. Assim, nas duas primeiras décadas do século XX, o bairro possuía elementos que o classificavam como um núcleo populacional urbano, incluindo uma padaria tradicional (a “*Basilicata*”, fundada em 1914 e ainda hoje localizada na Rua 13 de Maio) e uma santa padroeira – Nossa Senhora de *Achiropita*, trazida pelos italianos calabreses de Rossano que chegaram a São Paulo (Marzola, 1979).

As primeiras cantinas italianas começaram a surgir em 1930, localizadas principalmente na Rua Treze de Maio. Algumas delas existem até hoje, como a *La Távola* (Rua Treze de Maio, 848, que anteriormente funcionava no

número 621 do mesmo logradouro) e a Cantina Roperto (Rua Treze de Maio, 634).

Embora o bairro Bixiga seja associado à imigração italiana, os times de futebol de várzea também eram muito populares na região e estavam intimamente identificados e associados ao samba, dado que cada time tinha seu “cordão carnavalesco”. Muitos destes cordões, surgidos no início do século XX, tornaram-se escolas de samba que existem até hoje, como a Vai-Vai e a Fio de Ouro. A escola de samba Vai-Vai, uma das mais tradicionais de São Paulo, foi fundada em 1930, originando-se de um cordão carnavalesco vinculado a um time de futebol chamado “Cai-Cai” existente desde 1920 (Juliani, 2021).

O traçado urbano e as manifestações populares relacionados aos negros, ao samba e ao futebol na região da Bela Vista foram profundamente impactados pela construção da Radial Leste-Oeste, construída entre 1968 e 1971, e pela implantação do Viaduto do Café, em 1969. Dessa forma, essas obras resultaram na desapropriação de grandes assentamentos populacionais negros no bairro, o que alterou substancialmente a configuração espacial e racial do Bixiga, contribuindo para o apagamento histórico da origem afrodiaspórica da região.

A reconfiguração do bairro do Bixiga tem levado à reconstrução de sua origem como um território essencialmente italiano, o que tem contribuído para o esvaziamento das contribuições negras na urbanização da cidade de São Paulo. Assim como a cidade de São Paulo, o território nacional abriga, ainda hoje, em seu mosaico de unidades federativas, comunidades rurais e semirurais compostas por populações afro-brasileiras, frequentemente denominadas quilombos. Tais núcleos carregam em si densa trajetória de luta, resistência e, sobretudo, realizações e conquistas.

Segundo Elaine Branco (Branco, 2007, p. 50), o termo *quilombo* pode ter origem etimológica na palavra em “*kilombo*”, relacionada aos guerreiros *mbundu* de uma região que “[...] corresponde hoje ao sul de Angola, formado por vários grupos étnicos desenraizados de suas comunidades”. No mesmo campo argumentativo, Egléia Adalgizo Minas (Minas, 2015, p. 20) acredita que o termo possa ter se originado de *kilombu*, que no idioma quimbundu significaria “arraial ou acampamento”.

No contexto brasileiro, segundo Santos (2021), desde o século XVI, o termo ‘quilombo’ passou a ser associado ao redutos de resistência africana, aparecendo pela primeira vez em 1575, no Recôncavo Baiano. Dessa forma, a denominação referia-se aos agrupamentos de pessoas escravizadas em fuga e aos agentes históricos envolvidos em ações de resistência, inclusive armada.

A denominação referia-se aos agrupamentos de pessoas escravizadas em fuga e aos agentes históricos envolvidos em ações de resistência, inclusive armada.

Conforme as proposições de Santos (2021), ao contrário das colônias espanholas, francesas, holandesas e inglesas, os termos africanos “*mocambos*” e “*quilombos*” se disseminaram amplamente no Brasil, embora seja completamente desconhecida a maneira como, de fato, os pretos fugitivos se autodenominavam. Santos (2021, p. 75) destaca que os quilombos poderiam ser organizações coletivas relacionadas aos agrupamentos de negros alforriados, herdeiros por testamento do senhor das terras, ex-combatentes ou aqueles que se fixaram em locais ermos após a fuga da escravidão. Todavia, estes núcleos populacionais de afrodescendentes também acolhiam indígenas, ‘cristãos novos’, e até portugueses foragidos vindos de outras formas de repressão social.

No período colonial, as relações do Estado com estes povoados não se distinguiram substancialmente do tratamento dispensado aos ‘corpos negros’ na atualidade, sendo marcadas por uma abordagem administrativa e policial voltada para a repressão e o silenciamento dos afrodescendentes. Nesse sentido, Monteiro e Menezes (2008) afirmam:

Os contra - espaços foram então, espacialidades diferenciadas e específicas construídas a partir da experiência dos grupos subalternizados dentro da sociedade dominante, e que projetavam formas de existir baseadas em cosmogonias, ontologias e epistemes outras [...] Neste sentido, podemos inferir que os quilombos se configuravam enquanto sociedades negras, construídas na Diáspora e inspiradas em sociedades africanas, ao desenhar uma matriz sócio-espacial, política, econômica e cultural.

Com a chegada de inúmeras nações africanas escravizadas ao Brasil, estas não relegaram ao patrimônio cultural e econômico brasileiro apenas sua força de trabalho. Seus saberes contribuíram para as técnicas construtivas, a

metalurgia, as manifestações musicais, a agricultura, além de novas dinâmicas nas relações entre o sagrado e o profano (De Oliveira, 2020, p. 324).

Após a Lei Áurea e o advento do período republicano O'dwyer (2001) afirma que não há menção nas legislações posteriores às questões jurídicas referentes aos quilombos, “[...] pois com a abolição da escravidão imaginava-se que o quilombo automaticamente desapareceria ou não teria mais razão de existir”. Nesse sentido, ao se referir ao Quilombo do Campinho, em Paraty, Pires, Rojas e Gomes (2016) descrevem-no como “Uma sociedade marcada por relações que negam a condição negra de que são portadores e que nega também, o direito à terra que habitam, uma terra herdada dos troncos”.

A ação deliberada e sistemática de esquecimento das trajetórias e contribuições de Matriz Africana para a formação do Patrimônio Cultural Brasileiro está sustentada por percepções pejorativas, frequentemente expressas por setores hegemônicos. Essas percepções também influenciaram a maneira como as comunidades negras se autodeterminaram ao longo do século XX. Logo, a invisibilidade das contribuições negras, impulsionada pelas políticas institucionais, permaneceu ao longo da primeira metade do século XX, provavelmente devido à acentuada ocupação rural da sociedade e à expulsão deliberada das comunidades afro-brasileiras dos centros urbanos para os rincões agrários pelo país.

Diante de realidade brasileira em relação ao reconhecimento da contribuição negra para a formação cultural do país, não é de se admirar que o instrumento do tombamento não tenha sido utilizado na efetivação da valorização e titulação das terras quilombolas no território nacional.

No escopo institucional da valorização afrodiaspórica no Brasil, em 1938, foi realizado o tombamento do Acervo Nosso Sagrado no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Seu acervo, porém, pertence à polícia do Rio de Janeiro, o que evidencia o caráter marginalizado da religiosidade de matriz africana no país. Os dois tombamentos mais representativos da inclusão da matriz afro-brasileira no rol dos bens culturais foram realizados em 1986, impulsionados pela mobilização política do movimento negro e o apoio de setores da sociedade civil. Esses tombamentos

foram do Terreiro da Casa Branca¹, conhecido como Terreiro de Candomblé Ilê Axé Iyá Nassô Oká, em Salvador (BA), e o da Serra da Barriga (AL), onde esteve localizado o Quilombo dos Palmares.²

Após o ano de 1988, apenas um quilombo foi tombado pelo IPHAN: o Quilombo do Ambrósio, em Minas Gerais.³ Além disso, foram tombados outros seis terreiros nos Livros de Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico: Ilê Axé Opô Afonjá – Salvador (BA), em 28/07/2000⁴; Ilê Axé Iyá Omim Iyamassê – Gantois – Salvador (BA), em 02/02/2005⁵; Manso Banduquenqué – Bate Folha – Salvador (BA), em 03/02/2005⁶; Ilê Manoiálaje Alaketu – Salvador (BA), em 30/09/2008⁷; Terreiro Casa das Minas Jeje – São Luís (MA), em 02/02/2005⁸; e o tombamento provisório da Roça do Ventura – Cachoeira (BA), em 2011.

A Constituição de 1988 e dispositivos infralegais garantiram aos afrodescendentes um caminho mais favorável na difícil luta para garantia de seus territórios. Essa luta foi compartilhada com outros grupos pertencentes às comunidades tradicionais, como indígenas, beradeiros, quebradeiras de coco, faxinalenses, pomeranos, entre outros. Com isso, novos espaços representativos foram criados. Como exemplo, em 1992, foi criado o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (De Almeida, 2006, p. 22), no âmbito do Instituto Brasileiro Meio Ambiente Recursos Renováveis (IBAMA).

Compreendemos que os possíveis vestígios do antigo Quilombo Saracura estejam protegidos pelas garantias da Constituição Federal para os afrodescendentes. Nesse sentido, a Arqueologia Institucional do IPHAN pode contribuir significativamente para a mediação das pressões econômicas e imobiliárias sobre o movimento negro no Bixiga. A lógica capitalista, que explora as fragilidades burocráticas e cartoriais desses núcleos tradicionais, frequentemente se justificativa com argumentos de ‘progresso’, resultando

¹ N° Processo 1067-T-82. Inscrito nos Livros do Tombo Histórico e Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 14/08/1986

² N° Processo 1069-T-82. Inscrito nos Livros do Tombo Histórico e Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 19/02/1986

³ Bem / Inscrição: Documentação referente ao Quilombo do Ambrósio. N° Processo 1428-T-98. Livro Histórico em 11/07/2002. Bem / Inscrição Remanescentes do antigo Quilombo do Ambrósio. N° Processo 1428-T-98 Livro Histórico em 11/07/2002.

⁴ N° Processo 1432-T-98

⁵ N° Processo 1471-T-2000.

⁶ N° Processo 1486-T-01

⁷ N° Processo 1481-T-98.

⁸ N° Processo 1464-T-2000.

na expulsão de comunidades em nome de um ‘bem maior’, que é representado por interesses financeiros da elite econômica dominante.

As ações repressivas praticadas por setores hegemônicos de uma elite não-preta ultrapassam as esferas imobiliária e econômica, estendendo-se também ao interior da estrutura social, onde se silencia e oculta as contribuições das comunidades afro-brasileiras. Isso se reflete na inviabilização do acesso a melhores condições de estudo, saúde, lazer, criatividade, entre outras. Nesse sentido, Oliveira (2020, p. 315) afirma que: “*O racismo produziu uma drenagem das energias negras em favor dos privilégios espaciais da branquitude [...] Não é transitório, é estruturado. Atua no presente, não é somente fruto de herança do período escravocrata*”.

Destacamos que, com base nos dados obtidos por meio do *corpus* documental e na análise quantitativa e qualitativa do registro arqueológico, a Arqueologia Institucional do IPHAN pode contribuir de maneira efetiva para a preservação do patrimônio afro-brasileiro. Essa contribuição está alinhada com os anseios do Coletivo de Servidoras(es) Negras(os) do IPHAN, que apoiaram a publicação da Portaria IPHAN nº 130, de 20 de setembro de 2023, que institui o Comitê Permanente para Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (Copmaf). Além disso, o IPHAN participou ativamente na construção coletiva da Portaria para o Tombamento Constitucional de documentos e sítios com reminiscências dos antigos quilombos, cuja publicação ocorreu no dia 20 de novembro de 2023.

4. Considerações finais

A partir da análise da documentação legal e dos processos junto ao IPHAN, este artigo abordou as principais questões da pesquisa:

i) Qual a importância do reconhecimento constitucional da patrimonialidade dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos e suas implicações socioculturais?

Este estudo evidenciou a atuação da Arqueologia Institucional no desenvolvimento de políticas públicas e estratégias legais para o reconhecimento e a proteção efetiva do patrimônio cultural e dos territórios afro-brasileiros. A partir da aplicação do tombamento previsto no art. 216, § 5º, da CF/88, aos sítios arqueológicos detentores de remanescentes dos antigos

quilombos, o artigo demonstrou as potencialidades e desafios desse processo. Além disso, destacou-se a necessidade de promover a conscientização pública sobre a relevância do multiculturalismo brasileiro e as ações antirracistas na patrimonialização, exemplificando com o caso do antigo Quilombo Saracura, em São Paulo.

ii) Qual a contribuição da Arqueologia Institucional para o reconhecimento e legitimação da (re)memorização do Quilombo Saracura em São Paulo?

A Arqueologia Institucional do IPHAN se mostrou fundamental para o reconhecimento das manifestações históricas e culturais de Matriz Africana no Brasil. O estudo das leis e tratados internacionais de direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção e promoção dos direitos culturais e territoriais dos afrodescendentes, permitiu criação do Comitê Permanente para a Preservação do Patrimônio Cultural de Matriz Africana (Copmaf) e a formulação da Portaria de Tombamento Constitucional, no âmbito do IPHAN, representando políticas públicas e ações antirracistas no âmbito do Executivo Federal.

Por fim, entendemos que, para um país mais inclusivo e empenhado no combate ao racismo estrutural, é imprescindível identificar os obstáculos e desafios legais que têm dificultado a implementação de políticas e ações antirracistas. Essas políticas devem ser direcionadas à preservação e promoção do patrimônio cultural afrodiaspórico. Assim, propomos estratégias e recomendações para o aprimoramento dos mecanismos legais e das políticas públicas, visando o reconhecimento e a valorização da territorialidade de matriz africana no Brasil.

Referências

BRANCO, E. R. **Encontros, desencontros e reencontros na trajetória da comunidade remanescente do quilombo Caçandoca: identidade e territorialidade.** Presidente Prudente. USP, 2007.

BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. **Diário Oficial da União**, p. 1210–1210, 1937.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887/2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras

ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm> Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Lei No 12.990, de 9 de Junho de 2014. **Imprensa Nacional**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/materia>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL; FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Informações Quilombolas**. Disponível em: <<https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/informacoes-quilombolas>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

DE ALMEIDA, A. W. B. **Terras de quilombo, terras indígenas," babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. [s.l.] Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PPGSCA-UFAM, Fundação Ford), v. 2, 2006.

DE CASTRO, M. S. **Bexiga: um bairro afro-italiano**. [s.l.] Annablume, 2008.

FERREIRA, B. S.; et al. **Carta aberta à Diretoria Colegiada do Iphan**. Brasília, 2023.

FUNARI, P. P. A. F. **Arqueologia**. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2003.

GIANNOTTO, J. C. **Fedora e o Bixiga**: uma comparação entre os projetos para o bairro do Bixiga (1974, 1990 e atualidade). 2015.

IPHAN. **Processo IPHAN nº 01506.005549/2014-76**. Disponível em: <https://sei.iphan.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_procedimento=179640&id_documento=4809145&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000322&infra_hash=e1d230574754e7c5b6db8ec3be64946162c66f8301ecda5132c1ebbb7065ebf9e>. Acesso em: 2 abr. 2023.

IPHAN. **Bens móveis e integrados**. Brasília: DEPAM/IPHAN, 2009.

IPHAN. **Cartas Patrimoniais**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/226/>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

IPHAN. **Consulta sobre Sítios Arqueológicos/CNSA/SGPA: Ubatuba, SP**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/sgpa/cnsa_resultado.php. Acesso em: 02 de abril de 2023.

IPHAN. **Patrimônio**: 70 anos em São Paulo. São Paulo: IPHAN 9ª. SR, 2008.

IPHAN. **Projeto Bem-Te-Vi**: Memória do Jongo do Tamandaré. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/979/>. Acesso em: 02 de abril de 2023.

JULIANI, L. J. C. O. **Programa de Arqueologia Preventiva da Linha 6 do Metrô de São Paulo, Município de São Paulo/ SP**. São Paulo: A Lasca Arqueologia, 2021.

MARZOLA, N. **Bela Vista**. [s.l.] Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria Municipal de Cultura, 1979.

MARINS, Paulo César Garcez. Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro (FGV), vol. 29, n° 57, jan./abr., 2016, p. 9-28.

MINAS, E. A. **Registro e preservação cultural: fazeres e saberes da comunidade remanescente do Quilombo da Caçandoca–Litoral Norte/SP**. Dissertação de Mestrado—Fernandópolis: Universidade Camilo Castelo Branco, 2015.

MONTEIRO, M.; MENEZES, P. **Paisagem, lugar e espaço público: presença e ausência nos espaços da cidade**. Tese de Doutorado — Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

O'DWYER, E. C. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. [s.l.] Editora FGV, 2001.

OLIVEIRA, L. S. **Racismo ambiental à brasileira: diagnóstico introdutório da atuação dos poderes legislativo e executivo federal nos últimos 10 anos**. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

PIRES, A. L. C. S.; ROJAS, A.; GOMES, F. DOS S. Territórios de gente negra. **Processos, transformações e adaptações**. Ensaio sobre Colômbia e Brasil. Belo Horizonte: Selo Negro, 2016.

SANTOS, C. G. R. DOS. **Planejamento Urbano e Regional: trajetórias do Quilombo da Caçandoca em Ubatuba, SP**. Tese de Doutorado—São Paulo: fundação valeparaibana de ensino, 2021.

SCARLATO, F. C. ESTRUTURA E SOBREVIVÊNCIA DOS CORTIÇOS NO BAIRRO BEXIGA. **Revista do departamento de Geografia**, v. 9, 1995, p. 117–127.

SCHNECK, S. Bexiga: cotidiano e trabalho (1906-1931). **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, v. 26, 2018.

TEIXEIRA-BASTOS, M.; FERREIRA, L. M.; HODDER, I. Isso não é um artigo: dialogando com Ian Hodder sobre a virada ontológica em arqueologia. **Revista de Arqueologia**, v. 33, n. 2, 2020, p. 118–134.